**ACÓRDÃO Nº 008/2013**

EMENTA: Licenciamento Ambiental. Análise da competência do conselho Estadual de Cultura para manifestação e aprovação de licença para empreendimento situado na vizinhança do monumento natural (Monte Aghá) e seu entorno. Inexistência. Competência do IEMA.

1. As atribuições do Conselho Estadual de Cultura encontram-se previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 421/2007, dentre as quais não há atribuição expressa para manifestação em procedimento de licenciamento ambiental.
2. Tal competência pode ser extraída, por extensão, do inciso VII do citado dispositivo legal, que prevê, no que importa ao caso, atribuição para manifestação em procedimento que envolva projetos relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados.
3. A Resolução CEC nº 06/85 definiu que o tombamento do Monte Aghá abrange o monumento natural e seu entorno, sendo que o empreendimento não se encontra na área tombada, mas simplesmente em sua vizinhança.
4. Ausência de atribuição do CEC para manifestação no procedimento de licenciamento e, assim, para obstar seu prosseguimento, quando se referir a empreendimento que se situe fora da área tombada, remanescendo ao IEMA competência para a condução do processo para deferimento, ou não, da licença postulada.

O **CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, em reunião realizada em 05/09/2013, deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto do Conselheiro Relator, Dr. Lívio Oliveira Ramalho, nos autos do processo administrativo nº 58675515.

Vitória, 06 de setembro de 2013.

**RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE**

**Presidente do Conselho da PGE**